

PARECER PARLAMENTAR Nº 71/2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 18/2019 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 18/06/2019, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS".

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.



No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do município legislar.

A presente propositura tem por objetivo revogar dispositivo do Código de Posturas do Município de Anchieta, sob alegação que haveria divergência se houver a manutenção do dispositivo.

O § 3º do artigo 123 e o artigo 129 do Código de Posturas Municipal, diz o seguinte:

"Art. 123 – É proibido a permanência de animais nas vias públicas localizadas na área urbana.

§ 3° - Não sendo retirada o animal dentro desse prazo, deverá a Prefeitura, proceder a sua venda em hasta pública, procedida da necessária publicação do Edital de leilão".

"Art. 129 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será aplicada multa correspondente ao valor de 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município".

Este Relator de forma cautelar expediu ofício nº 25/2019 – GVBC, inquerindo se a vontade expressa do Chefe do Executivo era revogar o artigo 129, tendo em vista que a aplicação do referido artigo, alcançaria outras infrações.

O Chefe do Poder Executivo, informou que é a intenção revogar o artigo 129, sob a alegação que os artigos 126 e 127 do mesmo diploma legal não ocorrem em território municipal.

Diante das informações prestadas e buscando evitar um conflito de legislações do Município de Anchieta, formo convicção favorável a marcha normal do projeto de lei complementar em tela.



VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar N° 18/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 09 de agosto de 2019.

Roberto Quinteiro Bertulani:
Relator
Acompanham o voto do relator:
José Maria Simões Brandão: Presidente
Alexandre Francisco Lopes Assad:
Membro